



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo Licitatório Nº 06.006/2024-PMSLP

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 006/2024-PMSLP

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará

Objeto: Registro de Preços Públicos, que objetiva a Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará, por um período de 12 (doze) meses.

Parecer da Controladoria Interna Nº 0207018/2024 – CGM/SLP

O Sr. Walder Araújo de Oliveira, responsável pelo Controle Interno do Município de Santa Luzia - PA, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº 01-A/2021, DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do artigo 3º, inciso IV da Resolução Administrativa nº 27/2016 do TCM-PA, que analisou integralmente o Pregão Eletrônico Nº 006/2024-PMSLP, com base as regras insculpidas pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.024/2019, Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue:

I- RELATÓRIO

Considerando o Parecer Jurídico nº 006/2024 – PGM/SLP da Procuradoria-Geral do Município (fls. 341 a 358), os quais procedem a fase preparatória, passo a analisar os documentos referentes as fases posteriores descritas no art. 17 da NLLC, que se encontra instruído com tais documentações:

- Publicação do Pregão Eletrônico nº 006/2024-PMSLP, nos Diários Oficiais da União e dos Municípios do Estado do Pará em 16 de maio de 2024 (fls. 404 a 408);
- Abertura da Licitação – Comparecimento das Empresas Licitantes: Terra Sul Comércio de Medicamentos LTDA, Mednordeste Comércio de Medicamentos EIRELI, C.L.M. Farma Comércio e Distribuidora de Medicamentos LTDA, Realmed. Distribuidora LTDA, Kasmedi Distribuidora de Medicamentos LTDA, Estratti Vegetali Farmácia e Manipulação EIRELI, Ativa Médico Cirúrgica LTDA,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Nova Oeste Distribuidora de Medicamentos LTDA, 3MED. Distribuidora de Medicamentos EPP, M.C.W. Produtos Médicos e Hospitalares, R.C. Zagallo Marques & CIA LTDA, Ahcor Comércio de Produtos Odontológicos LTDA, H.M. Cirúrgica LTDA, D.M.C. Distribuidoras Comércio D. Medicamentos EIRELI, C.J.A. Parente, D.F. Medical LTDA e Hospmed. Comércio LTDA (fls. 502 a 522);

- Propostas Comerciais Iniciais das Empresas Licitantes do Pregão Eletrônico nº 006/2024-PMSLP (fls. 523 a 638);
- Habilitação Jurídica das Empresas Licitantes¹ do Pregão Eletrônico nº 006/2024-PMSLP (fls. 639 a 2.726);
- Ata de Sessão de Disputa do Pregão Eletrônico nº 006/2024-PMSLP (fls. 2.727 a 3.101);
- Ata de Sessão dos Vencedores da Disputa do Pregão Eletrônico nº 006/2024-PMSLP (fls. 3.102 a 3.130);
- Ata de Sessão de Adjudicação dos Vencedores do Pregão Eletrônico nº 006/2024-PMSLP (fls. 3.132 a 3.622);
- Readequação das Propostas Comerciais das Empresas Licitantes Vencedoras do Pregão Eletrônico nº 006/2024-PMSLP (fls. 3.623 a 3.688);
- Despacho da Comissão de Contratações Públicas à Controladoria Interna do Município de Santa Luzia do Pará, Solicitando Análise do Pregão Eletrônico nº 006/2024-PMSLP e Emissão de Parecer (fl. 3.689).

Este é o Relatório por ora analisado, por esta Controladoria Interna, dando prosseguimento, quanto aos requisitos de formalidade e legalidade, necessários aos atos administrativos, até aqui praticados pela Comissão de Contratações Públicas.

II- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E PROPOSTAS COMERCIAIS

A Comissão de Contratações Públicas, por meio de seu Agente de Contratações Públicas, Sra. Ana Karolina Ramos – Portaria nº 056/2023, apresentou as documentações de Habilitação Jurídica e Propostas Comerciais das Empresas

¹ No dia 11/06/2024, foram inabilitadas pela Sra. Pregoeira as Empresas Licitantes: **I**-D.F. Medical LTDA; **II**-H.M. Cirúrgica LTDA; **III**-A.M.C.W. Produtos Médicos e Hospitalares; **IV**-D.M.C. Distribuidoras Comércio D. Medicamentos EIRELI; **V**-3MED. Distribuidora de Medicamentos EPP; **VI**-Terra Sul Comércio de Medicamentos LTDA. Por não cumprirem os requisitos Editalícios (fl. 3.135).



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Licitantes, classificadas no presente Relatório (fls. 3.594 a 3.621), estando aptas a participar do Processo Licitatório nº 06.006/2024-PMSLP na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2024-PMSLP.

Ressaltando sempre, que os atos administrativos de Julgamento de Propostas Comerciais, Disputa e Habilitação Jurídica, escapam de análise, deste Órgão de Controle Interno.

Cabendo, exclusivamente ao Agente de Contratações Públicas, fazer tal análise descrita no artigo 8º da NLLC.

III- ADJUDICAÇÃO

Nesta fase, se estabelece o vínculo, entre os adjudicatários e a Administração Pública Municipal, adquirindo o direito de contratar, bem como as penalidades previstas no edital, deste certame licitatório. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, nos esclarei-a:

A adjudicação é o ato pelo qual a Administração, pela mesma autoridade competente para homologar, atribui ao vencedor o objeto da licitação. É o ato final do procedimento. Trata-se de ato declaratório que não se confunde com a celebração do contrato (DI PIETRO, M. S. Z. Direito Administrativo. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 433).

Concluo, pela ADJUDICAÇÃO do certame, revestido de total legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar sobre a sua conveniência.

IV- HOMOLOGAÇÃO

A homologação do resultado, acarreta o direito dos licitantes vencedores à celebração dos contratos administrativos, sendo vedada a celebração de contratos com preterição da ordem de classificação ou com pessoas estranhas à licitação de acordo com o presente artigo 90, §2º e §4º da Lei nº 14.133/2021. Se não Vejamos:

Art. 90 - A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

[...]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



§2º - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

[...]

§4º - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. (BRASIL, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Lembrando sempre, que os contratos aditados ou aditivados, serão juntados ao processo licitatório de origem e divulgados em sítio eletrônico oficial:

Art. 91 - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

§3º - Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (BRASIL, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Concluo, pela HOMOLOGAÇÃO do certame, revestido de total legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar sobre a sua conveniência.

V- CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA nº 7.739/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



contábil, financeiro, patrimonial e operacional, relativos às atividades administrativas das Unidades do Município de Santa Luzia do Pará, com vistas de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário, financeira e patrimonial.

E ainda, avaliar seus resultados, relativos à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos, por entidades de direito privado, acrescidas de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma dos artigos 74, 75 e 31, inciso IV, todas da Constituição Federal de 1988, artigo 23 da Constituição Estadual de 1989 e Lei Municipal nº 301 de 18 de março de 2013.

Neste sentido, o Parecer Técnico, desta Controladoria Interna Municipal é entendido como ato próprio.

VI- CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

As contratações públicas, deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de Gestão de Risco e de Controle Preventivo, inclusive mediante a adoção de Recursos de Tecnologia da Informação, além de estar subordinadas ao Controle Social.

Desta forma, todos os envolvidos neste certame licitatório, onde os custos e medidas de promoção de relações íntegras e confiáveis, proporcionarão segurança jurídica e produzirá o resultado mais vantajoso, para a Administração Pública Municipal, com eficiência, eficácia e efetividade na Contratação Pública por ora analisada.

Para a realização de suas atividades, os órgãos de Controle, deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Quando constarem irregularidades, que configurem Dano à Administração Pública Municipal, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I, §3º do artigo 169 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á as providencias necessárias, para apuração das infrações administrativas, observando a segregação de funções e a necessidade de



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público local desta municipalidade. Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira e Paulo Germano Rocha, nos ensinam que:

Trata-se de dispositivo que regulamenta o controle interno das contratações públicas, feito pelos órgãos integrantes da estrutura do ente licitante e seus auxiliares, assim como do controle externo realizado por outros poderes, inclusive pelo tribunal de contas. Regulamenta que o controle deve ocorrer de forma preventiva [...].

É importante ter em mente que esse dispositivo não limita a atuação dos órgãos de controle que, a qualquer tempo, vislumbrem ilegalidade no certame licitatório, por ainda se considerar que não foram ultrapassadas as “linhas de combate” anteriores. **O controle deve ser enxergado como uma atuação concomitante e independente dos órgãos responsáveis por ele** (CARVALHO, Matheus; OLIVEIRA, João Paulo; ROCHA, Paulo Germano. Nova Lei de Licitações Comentada. Salvador: Editora JusPodivm. 2021. p. 645-646).

O dispositivo prioriza a manutenção dos atos administrativos que possuem vícios sanáveis, como forma de observância dos princípios da eficiência e economicidade, adotando medidas para saneamento. Por óbvio, em casos de vícios insanáveis, deverá ser determinada a anulação dos atos ilegais e do procedimento licitatório viciado, inclusive com apuração das infrações, para aplicação das penalidades cabíveis.

Assim sendo, **DECLARO FAVORÁVEL** pelo Presente Certame Licitatório, revestido de todas as formalidades legais.

Ressaltando sempre, que os atos administrativos de Julgamento de Propostas Comerciais, Disputa e Habilitação Jurídica, escapam de análise, deste Órgão de Controle Interno.

Cabendo, exclusivamente ao Agente de Contratações Públicas, fazer tal análise descrita no artigo 8º da NLLC.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



É o Parecer Técnico, salvo melhor entendimento.

Santa Luzia do Pará, 02 de julho de 2024.

Assinado de forma
digital por WALDER
ARAUJO DE
OLIVEIRA:01339822
202

WALDER ARAÚJO DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Decreto nº 01-A/2021